



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SECÇÃO DE SÃO PAULO**  
CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ. 385 — SÃO PAULO

**RELATÓRIO DAS VISITAS REALIZADAS**  
**PELA SUBCOMISSÃO DE DEFESA DOS**  
**DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE EM PROGRAMAS DA**  
**SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E**  
**BEM ESTAR SOCIAL DO ESTADO, TAIS**  
**COMO FEBEM CARENTES E**  
**ABANDONADOS, FEBEM INFRATORES E**  
**PESQUISAS CORRELATAS.**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SECÇÃO DE SÃO PAULO**

SECCÃO DE SÃO PAULO  
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS  
PESQUISAS CORRELATIVAS  
ABANDONADOS, ERETIOS INDEVIDOS E  
COMO ERETIOS CURENTES E  
SEM ERETIOS SOCIAIS DO ESTADO, ERETIOS  
SECRETARIA DA CIDADANIA, ERETIOS E  
PROFESSORES EM PROSECUTORES DA  
DIREITOS DA CIDADANIA E DO  
SUA SUBCOMISSÃO DE DEFESA DOS  
REGULADORIO DAS ATIVIDADES RELEVANTES

SECCÃO DE SÃO PAULO  
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL





## **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

### **SECÇÃO DE SÃO PAULO**

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ, 385 — SÃO PAULO

## **INTRODUÇÃO**

Considerando a grave situação da infância e adolescência na cidade de São Paulo, constantes denúncias de violação de seus direitos trazidas à Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, notícias veiculadas através dos meios de comunicação, a Subcomissão de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente realizou várias visitas em Programas da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social do Estado, tais como: FEBEM Carentes e Abandonados, FEBEM Infratores e fez pesquisas correlatas ao assunto.

Diante da questão foi elaborado este RELATÓRIO que tão somente retrata a vida das crianças e Adolescentes nas instituições Governamentais e nas ruas da cidade de São Paulo - SP, com análise e sugestões, conforme determina a Lei 8.069, de 13.07.1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Com este RELATÓRIO, que submetemos ao elevado critério das autoridades que militam na área da menoridade e àqueles que abraçam a causa com amor e empenho, visamos buscar soluções concretas e definitivas, retificar e ratificar, apresentar sugestões, etc.





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**SECÇÃO DE SÃO PAULO**

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ, 385 — SÃO PAULO

<i>INDÍCE</i>	<i>PÁGINAS</i>
- Primeira Visita - Febem - Tatuapé -	03
- Segunda Visita - Febem - Tatuapé -	04
- Terceira Visita - Febem - Tatuapé -	05
- Quarta Visita - Internato Encosta Norte -	06
- Sugestões -	08
- Quinta Visita - Febem - Imigrantes -	10
- Sugestões -	12
- Sexta Visita - Complexo Imigrantes -	13
- Sugestões -	14
- Sétima Visita - Unidade Sampaio Viana -	15
- Análise -	16
- Sugestões -	17
- Oitava Visita - SOS Criança -	19
- Sugestões -	20
- Nona Visita - PCR - Projeto Criança de Rua -	21
- Sugestões -	22
- Décima Visita - Casas de Convivência -	23
- Avaliação -	24
- Sugestões -	25
- Décima Primeira Visita - CIT - Centro de Iniciação ao Trabalho -	26
- Sugestões -	31
- Programa Casas Abertas -	32
- Programa Casas Moradia -	33
- Programa Clube da Turma -	34
- Casa Renascer -	35
- Pesquisa de Campo: Educadores de Rua -	37
- IAFAM - Instituto de Auxílio à Família -	39
- Conclusão Geral -	42

- Conselho Geral -	45
- Conselho de Estado de Angola e Guiné -	46
- Conselho de Estado: República de São Paulo -	47
- Conselho de Estado -	48
- Conselho de Estado de Angola -	49
- Conselho de Estado de Angola -	50
- Conselho de Estado de Angola -	51
- Conselho de Estado de Angola -	52
- Conselho de Estado de Angola -	53
- Conselho de Estado de Angola -	54
- Conselho de Estado de Angola -	55
- Conselho de Estado de Angola -	56
- Conselho de Estado de Angola -	57
- Conselho de Estado de Angola -	58
- Conselho de Estado de Angola -	59
- Conselho de Estado de Angola -	60
- Conselho de Estado de Angola -	61
- Conselho de Estado de Angola -	62
- Conselho de Estado de Angola -	63
- Conselho de Estado de Angola -	64
- Conselho de Estado de Angola -	65
- Conselho de Estado de Angola -	66
- Conselho de Estado de Angola -	67
- Conselho de Estado de Angola -	68
- Conselho de Estado de Angola -	69
- Conselho de Estado de Angola -	70
- Conselho de Estado de Angola -	71
- Conselho de Estado de Angola -	72
- Conselho de Estado de Angola -	73
- Conselho de Estado de Angola -	74
- Conselho de Estado de Angola -	75
- Conselho de Estado de Angola -	76
- Conselho de Estado de Angola -	77
- Conselho de Estado de Angola -	78
- Conselho de Estado de Angola -	79
- Conselho de Estado de Angola -	80
- Conselho de Estado de Angola -	81
- Conselho de Estado de Angola -	82
- Conselho de Estado de Angola -	83
- Conselho de Estado de Angola -	84
- Conselho de Estado de Angola -	85
- Conselho de Estado de Angola -	86
- Conselho de Estado de Angola -	87
- Conselho de Estado de Angola -	88
- Conselho de Estado de Angola -	89
- Conselho de Estado de Angola -	90
- Conselho de Estado de Angola -	91
- Conselho de Estado de Angola -	92
- Conselho de Estado de Angola -	93
- Conselho de Estado de Angola -	94
- Conselho de Estado de Angola -	95
- Conselho de Estado de Angola -	96
- Conselho de Estado de Angola -	97
- Conselho de Estado de Angola -	98
- Conselho de Estado de Angola -	99
- Conselho de Estado de Angola -	100

INDICE

BRASIL

SEB 0400400 - BRASIL DE 1964 - SÃO PAULO  
 SEÇÃO DE SÃO PAULO  
 OBDEVI DOS VIGILANTES DO BRASIL





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**SECÇÃO DE SÃO PAULO**

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ, 385 — SÃO PAULO

**PRIMEIRA VISITA - FEBEM TATUAPÉ**

**31.03.1992**

Em 31 de março de 1992, a Subcomissão realizou uma visita à FEBEM do Tatuapé, juntamente com o representante da Pastoral do Menor, Pe. Julio Lancellotti e os Deputados: Beatriz Pardi, Antenor Chicarino e Jamil Murad.

No pavilhão da UAP-1, foi constatada uma situação calamitosa, falta de condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e objetos necessários à higiene pessoal, problemas de superlotação, o que possibilitava uma vida promíscua entre os internos, onde estes dormiam em pequenos quartos ou CUBÍCULOS", com uma média de dois meninos para cada colchão, além da falta de qualquer atividade pedagógica tão recomendada àqueles internos.

Dessa visita resultou um relatório de lavra da Subcomissão, o qual foi encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das promotorias da Infância e da Juventude, que instaurou um procedimento através da Portaria COO PIJ de 22 de abril de 1992 para apurar as irregularidades constatadas naquela Unidade da FEBEM/SP.

O parecer da DD. Corregedoria foi conclusivo, reconhecendo a omissão da FEBEM quanto ao oferecimento de condições que garantam aos jovens respeito de seus direitos, em total descumprimento ao preconizado na Constituição de 1988 e assegurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em 15 de outubro de 1992, foi ajuizada uma Ação Civil Pública pelos Promotores de Justiça da Infância e da Juventude contra a FEBEM - Fundação Estadual do Bem Estar do Menor e Fazenda do Estado de São Paulo para cumprimento de obrigação de fazer com pedido de liminar.

Foi concedida liminar, que perdeu sua eficácia, face a rebelião ocorrida na FEBEM - Quadrilátero do Tatuapé em 22 de outubro de 1992, que acarretou o incêndio. No tocante à ação principal, esta encontra-se em fase de perícia.





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

SECÇÃO DE SÃO PAULO

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ, 385 — SÃO PAULO

**SEGUNDA VISITA - FEBEM TATUAPÉ**

19.11.1992

Em 19 de novembro de 1992, a Subcomissão visitou a FEBEM do Quadrilátero do Tatuapé juntamente com uma Comissão formada por membros da CPI do Menor da Assembléia Legislativa. Mais uma vez a situação constatada foi dramática.

A UAP 1 estava desativada e alguns prédios passavam por obras de recuperação para acomodação dos adolescentes infratores.

Em inspeção a UE-12 ( Unidade que acolhe adolescentes infratores), os adolescentes dessa unidade estavam confinados em mini-celas, de instalações físicas inadequadas, com uma porta com tranca externa e visor. No interior das celas, na parte inferior, há um pequeno vitraux de vidro fechado para iluminação, a ventilação penetra através de um outro pequeno vitraux situado no alto.

Desta feita, os adolescentes se queixaram de maus tratos e espancamentos, que resultaram em lesões graves, comprovadas através de exame de corpo de delito ( cerca de 35 adolescentes foram vítimas de agressões, segundo informações prestadas por membros da Promotoria da Infância e da Juventude, presentes no local).

Nessa ocasião, a Comissão foi informada pelos internos, e através de relato de uma diretora de Unidade que no dia 03 de novembro de 1992, quando os adolescentes voltaram do Centro de Observação Criminológica, para onde haviam sido encaminhados após a rebelião do dia 22 de outubro de 1992, foram violentamente espancados por monitores, que formaram um **"CORREDOR POLONÊS**.

Todas as informações prestadas pelos garotos foram corroboradas com os relatos dos já mencionados promotores, que estavam no quadrilátero, apurando as irregularidades.





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**SECÇÃO DE SÃO PAULO**

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ. 385 — SÃO PAULO

**TERCEIRA VISITA - FEBEM TATUAPÉ**

01.04.1993

Em 01 de abril de 1993, a Subcomissão fez outra visita à FEBEM do Quadrilátero, juntamente com o Pe. Julio Lancellotti da Pastoral do Menor, após a rebelião do dia 30 de março de 1993, quando os adolescentes da UE 12 e UE 13 se rebelaram e atearam fogo nas dependências daquelas unidades, que felizmente foi controlada pela ação dos funcionários da Instituição, apesar de resultar em um lamentável elevado saldo de feridos.

Visitamos algumas celas, onde os adolescentes estavam isolados e constatamos sinais de violência e ferimentos em vários meninos, tais como escoriações, hematomas e edemas, com indícios de fraturas.

Os adolescentes se queixaram dos meios violentos empregados pelos funcionários na ocasião da rebelião, sem pouparem quem quer que seja. Indagamos aos internos quanto aos motivos da rebelião, os quais esclareceram que não estavam aguentando o tratamento dispensado pelos monitores, o confinamento nas mini-celas, além da falta de qualquer atividade pedagógica.

Diante da situação constatada nas unidades da FEBEM do Quadrilátero do Tatuapé acima referidas, observamos que estas unidades não garantem os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes, com suas instalações físicas inadequadas, cuidados médicos, odontológicos e psicológicos deficientes, sem propiciar aos adolescentes escolarização eficiente e cursos profissionalizantes condizentes com suas aptidões individuais e o mercado de trabalho.





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

SECÇÃO DE SÃO PAULO

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ, 385 — SÃO PAULO

**QUARTA VISITA -INTERNATO ENCOSTA NORTE**

06.04.1993

Em 06 de abril de 1993, a Subcomissão visitou o Internato Encosta Norte, situado na Rua 5, nº 200, no Bairro do Itaim Paulista, com uma área total de 4.300 m<sup>2</sup>, e uma área construída de 914 m<sup>2</sup>, o primeiro dos 60 (sessenta) mini-núcleos do Projeto criado na gestão da então Secretária do Menor, Dra. Alda Marco Antonio, anunciado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo, em meados de abril de 1992, destinado ao adolescente infrator em regime de internação.

O Internato foi inaugurado em 15 de janeiro de 1993 e abriga adolescentes infratores na faixa dos 14 aos 17 anos de idade. A Unidade é composta de quadro módulos independentes com capacidade para abrigar dez (10) pessoas em cada um. A Unidade contém uma sala de refeições, um quarto com cinco beliches e banheiro.

O Diretor da Unidade é o bacharel **CAIO JOSÉ DE ALMEIDA DE SOUZA**, com uma encarregada técnica do atendimento burocrático, que é psicóloga. A unidade contava na ocasião com 25 monitores, divididos em turnos, uma psicóloga, uma assistente social, uma coordenadora educacional, uma professora de escolarização, uma professora de educação física e duas professoras de artes que assistem os internos na parte profissionalizante.

No tocante ao relacionamento, entre os internos, monitores e técnicos de atendimento naquela oportunidade, observamos uma convivência harmoniosa. Os adolescentes disseram que estavam sendo bem tratados.

No que tange à proposta sócio-educativa, não vislumbramos intenção concreta de cumprir o Estatuto; a escolarização se limita a uma iniciação escolar, sem um planejamento para maior aprofundamento, falta de recursos técnicos profissionalizantes, apenas uma cozinha experimental, onde se desenvolve serviços de padaria para aqueles que se identificam com essa atividade, outros nada fazem, o que implica na inviabilidade da proposta de ressocialização e na inserção no mercado de trabalho mais qualificado ao adolescente autor de infração penal.





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**SECÇÃO DE SÃO PAULO**

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ, 385 — SÃO PAULO

No que se refere às instalações físicas, observamos que o espaço é pequeno, o que impossibilita a instalação de oficinas, falta de área verde, construções monótonas, de cores cinzentas, muros altíssimos, dando impressão de confinamento, localização distante dos meios de comunicação e de difícil acesso aos recursos da comunidade.





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

SECÇÃO DE SÃO PAULO

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ, 385 — SÃO PAULO

*SUGESTÕES*

Considerando a seriedade da questão social do adolescente autor de ato infracional, que vem se agravando a cada dia, as necessidades desses jovens, suas origens, sua má formação biológica, por falta de nutrição, cuidados médicos, etc..., e o meio em que vivem (desagregação familiar, falta de oportunidade e apoio sócio-econômico), sugerimos a adoção das seguintes medidas:

- 1 - Preliminarmente, modificar o atendimento, dando cumprimento ao plano de descentralização sócio-educativo, destinado ao adolescente autor de ato infracional em regime de internação, anunciado em abril de 1992, que previa a construção de 60 (sessenta) abrigos, regionalizados em todo o Estado, adequando essas novas Unidades aos padrões sócio-educativos e pedagógicos, com programas específicos de proteção recomendados aos jovens em regime de internação, visando seu desenvolvimento social, a conscientização do direito de cidadania, levando-os ao reconhecimento de suas obrigações perante a sociedade, despertando suas aptidões, capacitando-os para um real mercado de trabalho e ficando mais perto de suas famílias para um maior apoio e sua rápida recuperação.
- 2 - Instalar oficinas de aprendizagem e trabalho dentro das próprias Unidades, possibilitando a saída dos internos de sua Unidade para outras Unidades, estabelecendo assim uma convivência comunitária entre eles, propiciando-lhes trabalho remunerado para seu auto sustento, e até melhorando sua imagem perante sua família e a sociedade, tornando-os cidadãos úteis e responsáveis, lembrando aqui também da realização de atividades esportivas e de lazer.
- 3 - Formação de pequenas hortas, pomares e granjas no meio urbano, com criação de coelhos e outros animais.





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**SECÇÃO DE SÃO PAULO**

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ, 385 — SÃO PAULO

- 4 - A alimentação deve ser preparada na própria Unidade, que deve sair mais barato para o Estado e propicia ao jovem internado as condições de preparo do seu alimento, com hábitos caseiros e até noções de economia, levando em conta que muitos desses jovens têm mulheres e filhos, conduzindo-os a sua independência como cidadãos.
- 5 - Trabalhar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vinculos familiares, promovendo o acompanhamento e apoio das famílias.
- 6 - Instalação das Novas Unidades em locais de fácil acesso, para uma possível utilização dos recursos da comunidade, quando for o caso.
- 7 - Destinação privilegiada de verba por parte do Governo do Estado para execução e implantação dos programas sócio-educativos nas 60 ( sessenta) Mini-Unidades do Plano de Descentralização Estadual proposto e aprovado em 1992, amplamente divulgado, através dos meios de comunicação, numa intenção concreta de cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente e honrar o compromisso assumido no **PACTO PELA INFÂNCIA.**

REPUBLICA DE GUAYMAL

El presente es un documento que contiene información sobre el estado de la economía del país en el año 1985. Este informe fue elaborado por el Ministerio de Economía y Finanzas, con el fin de proporcionar a los ciudadanos una visión clara de la situación económica y financiera del país.

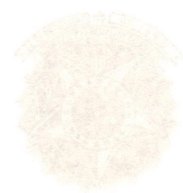
El informe está dividido en tres partes principales: el primer capítulo describe la actividad económica, el segundo capítulo analiza el sector público y el tercer capítulo trata sobre el sector privado.

En el primer capítulo se detallan los principales sectores de la economía, como la agricultura, la industria y el comercio. Se presentan datos sobre la producción, el empleo y el crecimiento económico.

El segundo capítulo se centra en el sector público, analizando el presupuesto, el gasto y el endeudamiento. Se discuten las políticas fiscales y monetarias implementadas durante el período.

El tercer capítulo aborda el sector privado, incluyendo el comercio exterior, el ahorro y el crédito. Se examinan las tendencias de inversión y el desarrollo de las empresas privadas.

SECRETARÍA DE ECONOMÍA Y FINANZAS  
MINISTERIO DE ECONOMÍA Y FINANZAS  
REPUBLICA DE GUAYMAL





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

SECÇÃO DE SÃO PAULO

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ, 385 — SÃO PAULO

**QUINTA VISITA - FEBEM IMIGRANTES**

17.06.1993.

Em 17 de junho de 1993, visitamos a UAP 1 do Complexo Imigrantes; essa Unidade abriga adolescentes autores de ato infracional, na faixa etária dos 14 aos 18 anos de idade. A diretora da Unidade é a assistente social **MIRIAM BALDI SANTANA**. A UAP 1 abrigava no dia da visita 327 adolescentes, com capacidade para abrigar 160 pessoas. Segundo informações colhidas, no sistema existem três assistentes sociais, dois psicólogos, dez advogados, monitores e três médicos (encontrava-se presente o médico Dr. Giovanni F. A. Giunta.)

A alimentação é fornecida pela empresa **RIGA**.

Os adolescentes da Imigrantes ocupam duas Alas - A e B - cujo critério de triagem obedece a compleição física dos jovens, sendo a maioria em situação do artigo 108 do ECA.

Constatamos problemas de superlotação, instalações físicas em condições inadequadas de habitabilidade, falta de mobiliário; os adolescentes dormem em colchões amontoados pelo chão ( encontramos colchões rasgados, com espuma em péssimo estado), não existem cadeiras ou bancos, pois os internos se sentam no chão. Em cada Ala existe um banheiro, com quatro chuveiros e três sanitários, para o atendimento dessa clientela.

Os internos não recebem profissionalização, além de não realizarem atividades culturais e de lazer, não lhes são propiciadas quaisquer atividades pedagógicas.

No dia da visita foi organizado um campeonato de futebol; segundo os jovens aquele era um dia de festa, diferente dos demais; quando todos estavam sendo bem tratados, receberam uniformes e calçados, situação não condizente com o dia a dia daquela Unidade.

Foi mostrado à Comissão canteiros para feitura de uma horta, quando cerca de dez adolescentes se apresentaram, acompanhados do monitor, dizendo se interessarem por assunto de agricultura, única atividade que pudemos constatar.

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

11/02/1997

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SEÇÃO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**SECÇÃO DE SÃO PAULO**

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ, 385 — SÃO PAULO

Ouvimos inúmeras reclamações dos adolescentes se queixando de maus tratos, falta de roupas, objeto de higiene pessoal, das péssimas condições das instalações físicas, falta de cuidados médicos, inclusive lentidão na tramitação dos seus respectivos processos.

O complexo Imigrantes está instalado numa grande área, com espaços verdejantes, com grandes casas desativadas, que poderiam ser melhor utilizadas para atividades sócio-educativas, como determina o ECA.

O presente documento é uma reprodução  
 fiel e verdadeira do original, conforme  
 consta no livro de registro nº 123456789  
 do Cartório de Registro de Imóveis nº 1234  
 da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.  
 O presente documento é válido e produz efeitos  
 legais a partir da data de sua expedição.  
 São Paulo, 12 de março de 2024.  
 O Tabelião de Registro de Imóveis

TABELIÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 SEÇÃO DE SÃO PAULO  
 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

SECÇÃO DE SÃO PAULO

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ, 385 — SÃO PAULO

**SUGESTÕES**

Sugerimos a adoção de medidas urgentes para sanar as irregularidades da FEBEM do Complexo Imigrantes.

- 1 - Acolher os internos em caráter provisório em unidades com menor capacidade, obedecendo triagem, através da compleição física, idade e natureza da infração, reduzindo os grupos de modo a permitir um atendimento personalizado, em instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene e objetos necessários a higiene pessoal.
- 2 - Cuidados médicos, odontológicos e psicológicos.
- 3 - Vestuários pessoais adequados, principalmente quanto ao seu tamanho.
- 4 - Execução de atividades pedagógicas, bem como culturais, esportivas e de lazer.
- 5 - Ativar as casas fechadas do complexo, com abertura de oficinas para que os jovens tenham uma passagem útil pela Instituição.
- 6 - Observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes.
- 7 - Garantir um estoque necessários de materiais de consumo, como material pedagógico, farmacêutico, rouparia, calçados, objetos de higiene pessoal e material necessário também para o funcionamento de oficinas profissionalizantes.

... ..

... ..

1 - ... ..

2 - ... ..

... ..

2 - ... ..

4 - ... ..

3 - ... ..

3 - ... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

1 - ... ..

... ..

... ..

SUGESTÕES

... ..  
... ..  
... ..  
... ..





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

SECÇÃO DE SÃO PAULO

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ, 385 — SÃO PAULO

**SEXTA VISITA - COMPLEXO IMIGRANTES**

17.06.1993

Funciona no Complexo Casas de Acolhimento de meninas, a saber: **Casa I** que abrigava na ocasião da visita, dez meninas, entre as meninas em regime de semi-liberdade e as meninas que ocupam a casa em caráter transitório (vindas do SOS); **Casa II**; abrigava 48 ( quarenta e oito) em regime de internação, na situação do artigo 122 do ECA. **Casa III** - abrigava 36 ( trinta e seis), em regime de internação, em razão de conduta grave; são separadas das meninas da Casa II porque aquelas têm bom comportamento e estão sendo preparadas para um pronto retorno às suas famílias e /ou encaminhamento ao trabalho.

O nível escolar dessas meninas é baixo, ademais, a Instituição não oferece satisfatórias condições de escolarização, profissionalização, cultura, lazer e esporte, o que inviabiliza um encaminhamento profissional válido, salvo raríssimas exceções, como é o caso da interna **SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, que vive na Casa I e pratica esporte, na modalidade de corrida, onde faz os seus treinos no Parque do Ibirapuera.





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**SECÇÃO DE SÃO PAULO**

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ, 385 — SÃO PAULO

**SUGESTÕES**

Sugerimos a adoção de medidas que se adequem às necessidades dessas meninas, tais como;

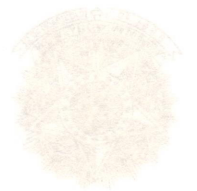
- 1 - Instalações físicas adequadas, com seu respectivo mobiliário.
- 2 - Oferecimento de escolarização e profissionalização eficientes.
- 3 - Formação de hábitos para a vida e especialmente convivência social.
- 4 - Manter programas destinados ao apoio e acompanhamento familiar.
- 5 - Considerando que o Complexo Imigrantes, está localizado num local de difícil acesso aos meios de transporte coletivos, sugerimos que o Estado coloque à disposição da população que vive no Complexo Imigrantes micro-ônibus para conduzi-la até os pontos de acesso ao transporte coletivo para os diversos pontos da cidade.

- 1 - ...
- 2 - ...
- 3 - ...
- 4 - ...

... e ...

SUGESTÕES

SEÇÃO DE SÃO PAULO  
 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

SECÇÃO DE SÃO PAULO

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ. 385 — SÃO PAULO

**SÉTIMA VISITA - UNIDADE SAMPAIO VIANA**

17.06.1993

Em 17 de junho de 1993, a Subcomissão visitou também a Unidade Sampaio VIANA, que abriga crianças carentes e abandonadas, de 0 a 7 anos de idade, esclarecendo que as crianças carentes totalizam 90% dessa população, cujas famílias não possuem meios de assistí-las ( informações prestadas por funcionários).

A Unidade apresenta sempre problemas de superpopulação; na ocasião da visita havia 550 (quinhentas e cinquenta) crianças, segundo informações prestadas pela Diretora da Unidade, a Assistente Social **MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS VALENTE**, que informa também que a Casa conta com 6 pediatras, 3 dentistas, 2 audiofonodialogos, 1 terapeuta, 9 psicólogos, 15 assistentes sociais, 7 pedagogos e 2 enfermeiras.

Constatamos um atendimento massificado em razão da superpopulação; os berços são colocados um ao lado do outro, separados por uma pequena distância, que é possível às crianças se tocarem ao abrirem os braços. Essa situação é impraticável, pois é possível transmissão das doenças contagiosas da infância, como sarampo, catapora, varíola e outras doenças, acarretando consequências penosas, como um surto de epidemia, o que é inconcebível para uma unidade de acolhimento de crianças. As crianças não têm a individualidade de suas mamadeiras, crianças portadoras do vírus HIV convivendo na unidade, salas superlotadas, escuras e sem ventilação, presença de cupins; além dessas irregularidades, apesar da Unidade Sampaio VIANA estar situada num bairro bonito e saudável, como o Pacaembu, somam-se ao quadro das falhas, as dificuldades dos familiares dessas crianças em visitá-las, em razão da existência de uma única unidade para esse tipo de atendimento.

A unidade recebe crianças de todo o Estado, e os familiares que vêm visitá-las, isto quando vêm, enfrentam problemas de toda sorte (distâncias, falta de dinheiro para o custeio das conduções, faltas aos empregos, etc...), além da gravidade da perda definitiva dos vínculos familiares.





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SECÇÃO DE SÃO PAULO**  
CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ, 385 — SÃO PAULO

**ANÁLISE - SAMPAIO VIANA**

Nas condições atuais, face às irregularidades apontadas e a dinâmica do atendimento, o Complexo SAMPAIO VIANA inviabiliza qualquer proposta de caráter educativo e preparo do cidadão para seu meio social, dado ao tratamento massificado dispensado a essas crianças, sem um atendimento personalizado, elas não têm condições de desenvolver suas potencialidades.

Nas complexas Instituições, as crianças vivem abandonadas de sua história, onde são fortemente marcadas por uma relação de dependência e submissão, sem direito de escolha, sem uma efetiva participação na vida da comunidade.

O presente é um documento de caráter confidencial e contém informações de natureza reservada. Qualquer divulgação não autorizada é considerada crime e passível de punição. Este documento é propriedade exclusiva do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e deve ser mantido em sigilo.

UNIDADE - SÃO PAULO

CEP: 01001-900 - RUA DA SERRA, 300 - SÃO PAULO

SEÇÃO DE SÃO PAULO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL





## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DE SÃO PAULO

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ. 385 — SÃO PAULO

### SUGESTÕES

Diante do quadro de dificuldades e irregularidades constatados na Unidade Sampaio Viana, impõe-se uma tomada de providências imediatas para remoção das mesmas;

Descentralizar o atendimento, conforme determina o ECA, através de CASAS DE CONVIVÊNCIA, atuação do IAFAM ( Instituto de Auxílio à Família), com um real atendimento as famílias, dando-lhes condições e oportunidade para a sua reestruturação, a fim de que possam sustentar, guardar e educar seus filhos, como lhes incumbe os artigos 22 e 23 do ECA , compensando as famílias em tudo aquilo que não lhes foi proporcionado na época oportuna e ao mesmo tempo estruturando a família para se libertar do referido auxílio financeiro.

Dado ao clima desolador das instituições, é necessário a desinstitucionalização, através da desativação dos grandes complexos e sua imediata substituição por CASAS DE CONVIVÊNCIA, tantas quantas forem necessárias ao adequado atendimento, no sentido de assegurar os direitos e garantias de que são sujeitos as crianças e adolescentes, como determina a Constituição Federal e assegura o Estatuto da Criança e do Adolescente principalmente a convivência na Comunidade.

Face a dramática realidade de milhões de crianças e adolescentes do Brasil, que dia a dia cresce em alarmante proporção, cabe aqui um momento de reflexão, para uma conscientização profunda, a exemplo das crianças da Unidade Sampaio Viana que não reivindicam, não denunciam, apenas sofrem, choram por falta de um atendimento especial e ausência de afeto nesse período de extrema importância. Muitas até morrem, sem a observância dos seus direitos.

Essas crianças precisam ser salvas, como seres humanos que são, titulares de direitos, elas não reclamam verbalmente, mas em seus semblantes tristes, está estampado a marca do medo de se tornarem meninos de rua, vítimas de chacina, e de serem encaminhadas para uma instituição onde serão privadas de sua liberdade, para mais tarde se tornarem membros das populações carcerárias e marginalizadas.

O caso precisa ser tratado com seriedade e absoluta prioridade, conforme manda a Constituição; a questão requer a adoção de medidas rápidas e





## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### SECÇÃO DE SÃO PAULO

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ. 385 — SÃO PAULO

concretas; os governadores precisam e devem honrar os compromissos assumidos na I Reunião de Cúpula, realizada em 20.05.92 quando trataram das precárias condições de vida, saúde, educação e segurança das crianças brasileiras, oportunidade em que agendaram a II Reunião de Cúpula dos Governadores da Federação, esta realizada em 07.07.93, e desta feita os governadores adotaram um programa envolvendo 29 (vinte e nove) propostas comuns às Unidades Federais, para serem executadas em 500 dias de mandato (documento em anexo).

No complexo Sampaio Viana existe a CASA DAS MÃES, que é dirigida pela Sra. Nilza de Paiva Mello Borsatto, e administrada pela Sra. Janete dos Santos Nascimento.

Nessa Casa as futuras mães recebem orientação e são preparadas para trabalhar fora, aprendem a cuidar do bebê, confeccionam o enxoval, arrumam suas coisas, lavam suas roupas, etc... e aprendem a se relacionar socialmente.

Quanto à alimentação, às refeições são fornecidas pela Empresa RIGA. A cozinha que havia foi desativada, o que implica no desconhecimento dessas mães em assuntos de culinária, noção de compra e do valor do dinheiro, o que foi objeto de reclamações, tanto das referidas futuras mães, como das pessoas que as atendem.

A metodologia desse Programa de atendimento às mães é muito boa, isto é, nos moldes atuais percebe-se e sente-se que ele é bastante produtivo e portanto alcança seus objetivos, todavia, não atende a grande demanda de uma cidade como São Paulo, onde as necessidades ultrapassam, de maneira significativa, a parcela de atendimento.

1

de acordo com o disposto no art. 10, inciso I, da Lei nº 10.241/2001, a Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio do Departamento de Planejamento Urbano e Territorial, vem apresentando para a apreciação da Comissão de Planejamento Urbano e Territorial do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Territorial, o Projeto de Lei nº 10.241/2001, que dispõe sobre a criação de uma nova zona urbana, a Zona de Planejamento Urbano e Territorial nº 10, localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei nº 10.241/2001, que dispõe sobre a criação de uma nova zona urbana, a Zona de Planejamento Urbano e Territorial nº 10, localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, tem por objetivo a criação de uma nova zona urbana, a Zona de Planejamento Urbano e Territorial nº 10, localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com o intuito de promover o desenvolvimento urbano e territorial da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei nº 10.241/2001, que dispõe sobre a criação de uma nova zona urbana, a Zona de Planejamento Urbano e Territorial nº 10, localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, tem por objetivo a criação de uma nova zona urbana, a Zona de Planejamento Urbano e Territorial nº 10, localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com o intuito de promover o desenvolvimento urbano e territorial da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei nº 10.241/2001, que dispõe sobre a criação de uma nova zona urbana, a Zona de Planejamento Urbano e Territorial nº 10, localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, tem por objetivo a criação de uma nova zona urbana, a Zona de Planejamento Urbano e Territorial nº 10, localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com o intuito de promover o desenvolvimento urbano e territorial da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei nº 10.241/2001, que dispõe sobre a criação de uma nova zona urbana, a Zona de Planejamento Urbano e Territorial nº 10, localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, tem por objetivo a criação de uma nova zona urbana, a Zona de Planejamento Urbano e Territorial nº 10, localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com o intuito de promover o desenvolvimento urbano e territorial da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei nº 10.241/2001, que dispõe sobre a criação de uma nova zona urbana, a Zona de Planejamento Urbano e Territorial nº 10, localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, tem por objetivo a criação de uma nova zona urbana, a Zona de Planejamento Urbano e Territorial nº 10, localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com o intuito de promover o desenvolvimento urbano e territorial da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E TERRITORIAL  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E TERRITORIAL  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E TERRITORIAL





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

SECÇÃO DE SÃO PAULO

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ, 385 — SÃO PAULO

**OITAVA VISITA - SOS CRIANÇA**

08.06.1993

Em 08.06.93 a Subcomissão visitou o SOS Criança, Programa da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, Serviço de Atendimento Telefônico e Pessoal a pessoas ou à Crianças e Adolescentes por omissão ou abuso dos pais e/ou responsáveis, ou em razão de sua conduta em caso de maus tratos e espancamentos, etc.

É um serviço muito utilizado pela população de baixa renda, com dificuldade de acesso aos recursos públicos e sociais, e encaminhamento de serviços, tais como; fornecimento de endereços, procura de crianças perdidas, obtenção de documentação, pesquisa sobre a família e acompanhamento da mesma.

No tocante às instalações de atendimento do público do SOS CRIANÇA são modernas e de alto padrão, entretanto, no concernente ao atendimento à sua clientela, está longe de atingir seus reais objetivos.

No tocante à sala de entrada das crianças (recepção), no nosso entender, deve se adequar a um atendimento de respeito e dignidade às crianças e adolescentes.

Pela nossa rápida passagem pelo SOS CRIANÇA, permanecemos alguns minutos na porta de entrada, e observamos que as crianças são rudemente conduzidas por policiais e aguardam a entrada nas dependências do prédio sentadas no chão, em total desrespeito à sua condição de ser humano, causando-lhes ansiedade e futuros traumas.

Os policiais que trazem as crianças ao SOS devem receber treinamento para aprender a tratar de crianças e adolescentes com mais respeito, dignidade e de maneira mais adequada àquela clientela.

Para suprir as necessidades dos casos atendidos pelo SOS, foi criado o Programa Casa Abrigo, para onde são encaminhadas as crianças vítimas de ocorrências graves, onde essas crianças ficam em caráter emergencial e provisório, até que o Judiciário encontre solução para o problema. Durante a permanência nessa Casa as crianças devem receber assistência integral, acompanhamento psicológico num momento difícil e receber atividades recreativas.





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**SECÇÃO DE SÃO PAULO**

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ. 385 — SÃO PAULO

**SUGESTÕES**

Há necessidade de Programas de Atendimento diversificados, assim como procura de vagas em escolas, encaminhamento para atendimento em postos de saúde, hospitais públicos, fiscalização quanto à exploração do trabalho infantil. etc...

Esses programas de atendimento precisam ser bem estruturados, aprofundados em quantidade suficiente, a fim de que o SOS encaminhe um grande número de casos solicitados pela comunidade, por policiais, que pegam as crianças e os adolescentes que perambulam pelas Ruas, e os conduzem ao SOS, sendo que os mesmos saem geralmente sem atendimento e encaminhamento, a ponto dos policiais e a comunidade se revoltarem com o retorno deles às ruas sem a devida solução para seus respectivos problemas, não atingindo seus objetivos e acarretando um total descrédito na sociedade e nos meios de comunicação em geral, que criticam essa falta de método, competência e sobretudo, ausência de vontade política de tornar o SOS-Criança um real atendimento à população e às crianças e adolescentes de São Paulo.

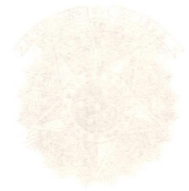
atuação e responsabilidades de São Paulo.

... a atuação de São Paulo em relação ao desenvolvimento econômico e social do Brasil, bem como a sua contribuição para a formação da identidade nacional e a consolidação da democracia. A atuação de São Paulo é caracterizada por uma visão de longo prazo e por uma atuação integrada com os demais Estados e com o Governo Federal. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de justiça social e de desenvolvimento econômico sustentável. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de transparência e de accountability. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de participação e de corresponsabilidade. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de inovação e de liderança. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de sustentabilidade e de responsabilidade social. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de ética e de integridade. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de respeito e de tolerância. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de diálogo e de cooperação. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de solidariedade e de fraternidade. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de paz e de harmonia. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de justiça e de equidade. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de liberdade e de autonomia. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de dignidade e de respeito. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de honestidade e de integridade. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de transparência e de accountability. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de participação e de corresponsabilidade. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de inovação e de liderança. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de sustentabilidade e de responsabilidade social. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de ética e de integridade. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de respeito e de tolerância. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de diálogo e de cooperação. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de solidariedade e de fraternidade. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de paz e de harmonia. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de justiça e de equidade. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de liberdade e de autonomia. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de dignidade e de respeito. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de honestidade e de integridade.

... a atuação de São Paulo em relação ao desenvolvimento econômico e social do Brasil, bem como a sua contribuição para a formação da identidade nacional e a consolidação da democracia. A atuação de São Paulo é caracterizada por uma visão de longo prazo e por uma atuação integrada com os demais Estados e com o Governo Federal. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de justiça social e de desenvolvimento econômico sustentável. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de transparência e de accountability. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de participação e de corresponsabilidade. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de inovação e de liderança. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de sustentabilidade e de responsabilidade social. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de ética e de integridade. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de respeito e de tolerância. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de diálogo e de cooperação. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de solidariedade e de fraternidade. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de paz e de harmonia. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de justiça e de equidade. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de liberdade e de autonomia. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de dignidade e de respeito. A atuação de São Paulo é baseada em princípios de honestidade e de integridade.

EXCELENCIA

SEÇÃO DE SÃO PAULO  
ORDEN DOS ABOGADOS DO BRASIL





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**SECÇÃO DE SÃO PAULO**

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ. 385 — SÃO PAULO

**NONA VISITA - PCR - PROJETO CRIANÇA DE RUA**

**14.07.1993**

Em 14 de julho de 1993, visitamos o PCR Projeto Criança da Rua - Programa de Meio Aberto, criado pela Antiga Secretaria Estadual do Menor, para crianças e adolescentes em situação de rua.

No PCR se faz triagem e avaliação das meninas e meninos que entram, procurando fazer uma estimulação para sua permanência no Projeto com acompanhamento pedagógico e possível volta para às suas famílias de origem ou famílias substitutas.

Na impossibilidade de voltarem às suas famílias, eles, meninas e meninos permanecem no Projeto (PCR) até estarem sensibilizados e preparados biológica e psicologicamente para a fase seguinte, que é a sua transferência para a CASA MORADIA, local onde terão oportunidade de uma convivência social mais sadia e de se organizarem para frequentar uma escola regular, e trabalhar na medida do seu desenvolvimento e de suas capacidades.

Observamos que as atividades pedagógicas desenvolvidas são escassas e superficiais, além da falta de material pedagógico necessário ao desenvolvimento das atividades. O mobiliário é precário, se resumindo em poucas camas e colchões amontoados pelo chão, além da inadequação das instalações físicas.





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**SECÇÃO DE SÃO PAULO**

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ. 385 — SÃO PAULO

**SUGESTÕES**

Sugerimos a adoção de providências, tais como;

- Introdução de reformas nas instalações físicas em adequadas condições de adaptabilidade;
- Instalação de oficinas profissionalizantes;
- Vestuário suficientes para as crianças e os adolescentes atendidos, bem como objetos necessários à higiene e asseio pessoal;
- Execução de atividades pedagógicas (escolarização), bem como culturais esportivas e de lazer;
- aquisição do necessário mobiliário e suprimento permanente de material necessário ao desenvolvimento das atividades.
- maior contato com suas famílias e um possível entrosamento com as mesmas.

- [Illegible text]  
 - [Illegible text]  
 - [Illegible text]  
 - [Illegible text]  
 - [Illegible text]  
 - [Illegible text]  
 - [Illegible text]  
 - [Illegible text]  
 - [Illegible text]  
 - [Illegible text]  
 - [Illegible text]

SUCESIONES

C/ALF. DE LA VILLA, 11 — 28014 MADRID — TEL. 363 363  
 SECCION DE SAN PABLO  
 ORDEN DE SUCCESIONES DE MADRID





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**SECÇÃO DE SÃO PAULO**

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ. 385 — SÃO PAULO

**DÉCIMA VISITA - CASA DE CONVIVÊNCIA**

Em 30 de julho de 1993, a Subcomissão visitou a Casa de Convivência da Rua Alvaro Ramos, 259 Leste 1, que abriga crianças de 3 a 9 anos, inaugurada em maio de 1992, que tem na direção a Assistente Social Maria Aparecida de Souza Janet.

O programa foi criado para desativação dos grandes complexos, com a idéia de atender a população da Zona Leste.

Existem atualmente 27 casas de convivência, divididas em quatro direções, duas na Zona Leste e duas na Zona Sul.

Nessas casas as crianças e jovens vivem em nº de 15 (quinze) no máximo, do mesmo sexo, onde aprendem a arrumar suas camas, lavar suas roupas e desenvolvem todas as tarefas de organização de uma casa. Utilizam os serviços de educação e saúde oferecidos pelas comunidades locais como também participam das igrejas, festas, etc, da comunidade.

Existe uma equipe de apoio formada de 3 psicólogas, 3 assistentes sociais e um agente técnico de cultura ( que exerce um papel articulador entre as casas e os recursos da comunidade).





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**SECÇÃO DE SÃO PAULO**

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ, 385 — SÃO PAULO

**AVALIAÇÃO**

Observamos que existe pouca verba para um atendimento adequado, mobiliário insuficiente, com poucas camas (crianças dormem em colchões pelo chão), falta de carro próprio, a alimentação é fornecida pela Empresa RIGA, quando deveria ser preparada na própria Casa de Convivência, porque os afazeres da cozinha fazem parte das tarefas de organização de uma Casa para a educação das crianças.

As casas são alugadas. As imobiliárias oferecem obstáculos, dificultando a locação. Os agentes de atendimento têm que fazer um trabalho de sensibilização, o que acarreta um desgaste indesejável.

Fomos informados de conflitos ocorridos entre o Judiciário, e os funcionários das Casas de Convivência, no tocante a questão da adoção de crianças, visto que o judiciário não coopera para que se possa realizar um trabalho eficaz, de preparação moral e pedagógica dos pais para a volta das crianças ao convívio familiar. Ademais, sabe-se que é de real importância a realização também de um trabalho junto aos adotantes para a adaptação do adotando, e um perfeito entrosamento no futuro lar com seus novos pais, o que seria de grande necessidade.





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**SECÇÃO DE SÃO PAULO**

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ, 385 — SÃO PAULO

**SUGESTÕES**

Considerando que a criança deve ser tratada com **ABSOLUTA PRIORIDADE**, sugerimos a adoção das seguintes providências:

- Criação de mais **CASAS DE CONVIVÊNCIA** para o adequado atendimento da grande demanda, obedecendo aos critérios de descentralização dos inchados complexos, como prevê o ECA.
- autonomia administrativa e financeira das **CASAS**;
- compra de casas próprias para este programa.
- aquisição de mobiliário adequado e em quantidade suficiente.
- ativação de cozinha para preparação do próprio alimento;
- verba para as emergências.
- maior entendimento com o judiciário sobre o andamento dos trabalhos educativos com as crianças e suas respectivas famílias.

... e a sua respectiva ...  
... e a sua respectiva ...  
... e a sua respectiva ...

... e a sua respectiva ...

... e a sua respectiva ...

... e a sua respectiva ...

... e a sua respectiva ...

... e a sua respectiva ...

... e a sua respectiva ...

... e a sua respectiva ...

... e a sua respectiva ...

... e a sua respectiva ...

SUGESTÕES

CEP. 01001-900 - SÃO PAULO  
SEÇÃO DE SÃO PAULO  
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

SECÇÃO DE SÃO PAULO

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ, 385 — SÃO PAULO

**DÉCIMA PRIMEIRA VISITA - C.I.T - CENTRO DE INICIAÇÃO AO TRABALHO**

Dando prosseguimento às nossas visitas às diversas Unidades que trabalham com crianças e adolescentes, na data marcada visitamos o C.I.T - Centro de Iniciação ao Trabalho, localizado na rua Madre Cabrini, 55 - V. Mariana, nesta Capital.

No local encontramos a Sra. Salete Dobrev, Assistente Social; ela é orientadora dos diversos cursos do P.I.T - Programa de Iniciação ao Trabalho, da Secretaria da Criança, Família e Bem estar Social.

Os Membros da Subcomissão foram recebidos pela Sra. Lucila Araújo Rodrigues Caldas, Pedagoga, que é coordenadora do C.I.T, da Empresa Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo, que nos informou sobre diversos núcleos existentes ex. Baixada Santista, Mogi das Cruzes, Sorocaba. São José dos Campos (Vale do Paraíba); disse ainda: que essa mesma equipe se desloca para elaborar trabalhos nos diversos núcleos.

Pela Sra. Salete, nos foi dito que: - temos hoje muitas empresas em convênio com a Secretaria por ex: CETESB, BANESPA, CESP, ELETROPAULO, METRÔ, FEPASA, PRODESP, IMESP, SABESP, CPFL, etc.

A Sra. Lucila, Diretora do CIT, informou que os adolescentes após se inscreverem passam por uma triagem. É necessário ter entre 13 e 17 anos, a escolaridade exigida é no mínimo (6ª Série), ser carente e fazer uma entrevista de avaliação.

O primeiro contacto dos adolescentes com o CIT, é realizado através de uma reunião entre alunos, pais, irmãos, diretor, corpo técnico, auxiliares etc...

Os adolescentes frequentam o curso durante (sete) 7 semanas; durante esse período eles recebem vale-transporte, alimentação, roupas, material p/higiene, material didático e instruções gerais sobre os diversos temas constante do documento em anexo, fls. 03 úsque 05.

de acordo com o artigo 12º do estatuto do Conselho Superior do Poder Judiciário, a qual estabelece a organização e a estrutura do Poder Judiciário, bem como a organização e a estrutura do Conselho Superior do Poder Judiciário.

O Conselho Superior do Poder Judiciário, com o CJP, é o órgão máximo de administração e disciplina da magistratura.

De acordo com o artigo 12º do estatuto do Conselho Superior do Poder Judiciário, a qual estabelece a organização e a estrutura do Poder Judiciário, bem como a organização e a estrutura do Conselho Superior do Poder Judiciário.

DE ACORDO COM O ARTIGO 12º DO ESTATUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO PODER JUDICIÁRIO, A QUAL ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO, BEM COMO A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DO CONSELHO SUPERIOR DO PODER JUDICIÁRIO.

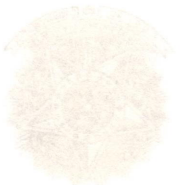
O Conselho Superior do Poder Judiciário, com o CJP, é o órgão máximo de administração e disciplina da magistratura.

De acordo com o artigo 12º do estatuto do Conselho Superior do Poder Judiciário, a qual estabelece a organização e a estrutura do Poder Judiciário, bem como a organização e a estrutura do Conselho Superior do Poder Judiciário.

O Conselho Superior do Poder Judiciário, com o CJP, é o órgão máximo de administração e disciplina da magistratura.

De acordo com o artigo 12º do estatuto do Conselho Superior do Poder Judiciário, a qual estabelece a organização e a estrutura do Poder Judiciário, bem como a organização e a estrutura do Conselho Superior do Poder Judiciário.

DE ACORDO COM O ARTIGO 12º DO ESTATUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO PODER JUDICIÁRIO, A QUAL ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO, BEM COMO A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DO CONSELHO SUPERIOR DO PODER JUDICIÁRIO.





## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### SECÇÃO DE SÃO PAULO

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ, 385 — SÃO PAULO

Após o curso (7 semanas) os adolescentes são encaminhados para os mais diversos setores da Empresa ELETROPAULO SA, podendo trabalhar no escritório ou na parte operacional, dependendo de suas aptidões e facilidade no aprendizado. Eles irão colocar em prática o que aprenderam no CIT, durante a realização de seus afazeres estarão sendo analisados por seus respectivos "responsáveis" ou seja, cada adolescente será colocado em contacto com uma pessoa que será "responsável" para ajudá-lo nos momentos difíceis.

O adolescente ao ser encaminhado à empresa pelo CIT, receberá inicialmente, um salário mínimo, vale-transporte, assistência médica, ajuda de medicamentos (farmácia), cesta básica, registro em carteira etc..

Durante a visita tivemos a oportunidade de apreciar o trabalho de várias equipes, compostas por cinco (5) adolescentes cada uma que participavam do projeto SEJA UM PUBLICITÁRIO:

GRUPO "SHAMPOO"

GRUPO "BIS"

GRUPO "VERDÃO"

GRUPO "SEDUZ"

GRUPO "SPLASH"

Cada equipe por iniciativa própria escolherá o tema a ser desenvolvido e realizarão um trabalho publicitário para a venda do produto.

Após a apresentação (teatral) dos produtos pelas equipes, o corpo técnico faz a avaliação do trabalho apresentado: dando nota e homenageando os três (3) primeiros colocados. Durante a visita tivemos a oportunidade de acompanhar este trabalho e, percebemos que após a apresentação dos textos houve um melhor relacionamento entre os adolescentes, muita cordialidade e facilidade na comunicação entre eles.

... em 1964, com a finalidade de estabelecer o sistema de ensino superior no Brasil, a Lei nº 4.024, de 1962, criou o Conselho Nacional de Educação (CNE) e o Conselho Federal de Educação (CFE). O CNE é o órgão máximo de orientação e supervisão do ensino superior no Brasil, e o CFE é o órgão máximo de orientação e supervisão do ensino superior no Brasil.

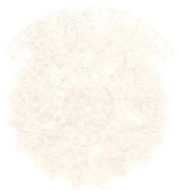
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

... em 1964, com a finalidade de estabelecer o sistema de ensino superior no Brasil, a Lei nº 4.024, de 1962, criou o Conselho Nacional de Educação (CNE) e o Conselho Federal de Educação (CFE). O CNE é o órgão máximo de orientação e supervisão do ensino superior no Brasil, e o CFE é o órgão máximo de orientação e supervisão do ensino superior no Brasil.

... em 1964, com a finalidade de estabelecer o sistema de ensino superior no Brasil, a Lei nº 4.024, de 1962, criou o Conselho Nacional de Educação (CNE) e o Conselho Federal de Educação (CFE). O CNE é o órgão máximo de orientação e supervisão do ensino superior no Brasil, e o CFE é o órgão máximo de orientação e supervisão do ensino superior no Brasil.

... em 1964, com a finalidade de estabelecer o sistema de ensino superior no Brasil, a Lei nº 4.024, de 1962, criou o Conselho Nacional de Educação (CNE) e o Conselho Federal de Educação (CFE). O CNE é o órgão máximo de orientação e supervisão do ensino superior no Brasil, e o CFE é o órgão máximo de orientação e supervisão do ensino superior no Brasil.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO BRASIL





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

SECÇÃO DE SÃO PAULO

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ, 385 — SÃO PAULO

**CENTRO DE INICIAÇÃO AO TRABALHO**

**PROGRAMA**

- I - SOCIALIZAÇÃO
  - estímulo e iniciativa
- II - ATIVIDADES VARIADAS
  - jogos
  - dramatização
  - filmes
  - palestras
  - noções de higiene
  - boas maneiras
  - nutrição
- III - FORMAÇÃO BÁSICA
  - a) - Revisão do conteúdo escolar básico
    - expressão verbal
    - linguagem escrita/redação
    - construção de frases
    - interpretação de textos (relativos a situação de vida, responsabilidade, honestidade, hierarquia, questões políticas e sociais, respeito, amizade, trabalho de grupo etc...)
    - revisão gramatical
    - caligrafia
    - memorização
  - b) - Matemática - Raciocínio
    - tabuada
    - as quatro operações
    - ordem crescente e decrescente
    - pares/ímpares

- **ΠΡΟΛΟΓΟΣ**
- **ΕΙΣΑΓΩΓΗ**
- **ΚΕΦΑΛΑΙΟ Α**
- **ΚΕΦΑΛΑΙΟ Β**
- **ΚΕΦΑΛΑΙΟ Γ**
- **ΚΕΦΑΛΑΙΟ Δ**
- **ΚΕΦΑΛΑΙΟ Ε**
- **ΚΕΦΑΛΑΙΟ ΣΤ**
- **ΚΕΦΑΛΑΙΟ Ζ**
- **ΚΕΦΑΛΑΙΟ Η**
- **ΚΕΦΑΛΑΙΟ Θ**
- **ΚΕΦΑΛΑΙΟ Ι**
- **ΚΕΦΑΛΑΙΟ Κ**
- **ΚΕΦΑΛΑΙΟ Λ**
- **ΚΕΦΑΛΑΙΟ Μ**
- **ΚΕΦΑΛΑΙΟ Ν**
- **ΚΕΦΑΛΑΙΟ Ξ**
- **ΚΕΦΑΛΑΙΟ Ο**
- **ΚΕΦΑΛΑΙΟ Π**
- **ΚΕΦΑΛΑΙΟ Ρ**
- **ΚΕΦΑΛΑΙΟ Σ**
- **ΚΕΦΑΛΑΙΟ Τ**
- **ΚΕΦΑΛΑΙΟ Υ**
- **ΚΕΦΑΛΑΙΟ Φ**
- **ΚΕΦΑΛΑΙΟ Χ**
- **ΚΕΦΑΛΑΙΟ Ψ**
- **ΚΕΦΑΛΑΙΟ Ω**
- **ΚΕΦΑΛΑΙΟ Ω**

**III - ΕΠΙΛΟΓΕΣ ΚΑΙ ΕΡΩΤΗΣΕΙΣ**

- επιλογή
- πολλαπλή επιλογή
- ερωτήσεις
- σύντομη απάντηση
- ανάπτυξη απάντησης
- σύντομη απάντηση
- ανάπτυξη απάντησης

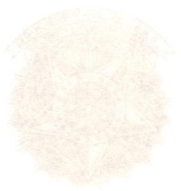
**II - ΑΣΚΗΣΕΙΣ ΚΑΙ ΕΡΩΤΗΣΕΙΣ**

- ασκήσεις
- ερωτήσεις

**I - ΕΙΣΑΓΩΓΗ**

**ΠΡΟΛΟΓΟΣ**

ΚΕΝΤΡΟ ΕΡΕΥΝΑΣ ΚΑΙ ΔΙΔΑΚΤΙΚΗΣ  
 ΟΜΑΔΑ ΕΡΕΥΝΑΣ ΚΑΙ ΔΙΔΑΚΤΙΚΗΣ  
 ΟΜΑΔΑ ΕΡΕΥΝΑΣ ΚΑΙ ΔΙΔΑΚΤΙΚΗΣ  
 ΟΜΑΔΑ ΕΡΕΥΝΑΣ ΚΑΙ ΔΙΔΑΚΤΙΚΗΣ





## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### SECÇÃO DE SÃO PAULO

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ, 385 — SÃO PAULO

- sequência lógica
- porcentagem
- frações
- cálculo de horas
- sistema monetário
- problemas práticos

#### c) Conhecimentos gerais

- questões históricas e atuais

#### IV - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- conhecimento da empresa
- a importância do seu trabalho na empresa
- responsabilidade, conscientização da importância do trabalho
- possibilidade de carreira
- normas disciplinares
- direitos e deveres
- benefícios
- segurança
- cidadania
- saúde
- atividades específicas para conhecimentos das tarefas que desenvolverá na empresa seja administrativa ou operacional:

ADMINISTRATIVA: arquivo

formulários

datilografia

atendimento ao público/telefone

OPERACIONAL: cursos para área operacional

eletricidade

manutenção

almoxarifado

xerox

linha de montagem etc.





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**SECÇÃO DE SÃO PAULO**

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ, 385 — SÃO PAULO

**V - ORIENTAÇÃO VOCACIONAL**

**VI - ORIENTAÇÃO SEXUAL**

**VII - ATIVIDADE FÍSICA**

- coordenação motora

- equilíbrio

- gincana cultural/recreativa

- jogos competitivos

- olimpíadas internas

**VIII - ATIVIDADE PLÁSTICAS**

**IX - ATIVIDADE CÊNICAS**

- expressão corporal

- dança

- dramatização

**X - LAZER**

X - CANTAS

- cantantes
- cantos
- cantos de igreja

IX - CANTAS DE CANTAS

XI - CANTAS DE CANTAS

- cantos de igreja
- cantos de igreja
- cantos de igreja
- cantos de igreja
- cantos de igreja

XII - CANTAS DE CANTAS

AI - CANTAS DE CANTAS

A - CANTAS DE CANTAS

DEB. 01/01/00 - 01/01/00 - 01/01/00 - 01/01/00

SEÇÃO DE SÃO PAULO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**SECÇÃO DE SÃO PAULO**

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ, 385 — SÃO PAULO

**SUGESTÕES**

Com referência ao trabalho do adolescente se impõe algumas observações, como seguem:

- Respeitar a faixa da idade para o trabalho, como determina o ECA: - " Artigo 60" -  
É proibido qualquer trabalho a menores, de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz".

Há necessidade de uma política pública referente ao trabalho do adolescente como:

- Educação pelo trabalho (trabalho e escolaridade regular)
- Oficinas profissionalizantes diversificadas, de acordo com suas aptidões
- Conhecimento da legislação pertinente : trabalhista e previdenciária
- Destinação de verbas significativas e prioritárias para esse fim e que atenda a grande demanda neste setor.

Quanto ao PIT que as verbas sejam suficientes e que o programa tenha continuidade, pois verificamos que atende poucos adolescentes para o treinamento, e muitas vezes, depois de encerrado o curso, eles não conseguem vagas nas empresas.

estados

estados, e, em caso de falta de pagamento, o Estado deve garantir a entrega dos serviços públicos essenciais, bem como a manutenção dos serviços de saúde, educação e segurança pública.

Conforme o art. 111 da Constituição Federal, o Estado deve garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, bem como a manutenção dos serviços de saúde, educação e segurança pública.

estados, e, em caso de falta de pagamento,

- Resposta de caráter administrativo e não judicial, bem como a garantia de acesso aos serviços essenciais;
- Compromisso de regularização dos serviços e disponibilização de recursos necessários para a manutenção dos serviços essenciais;
- Resposta de caráter administrativo e não judicial, bem como a garantia de acesso aos serviços essenciais;

estados, e, em caso de falta de pagamento,

estados, e, em caso de falta de pagamento,

estados, e, em caso de falta de pagamento,

estados, e, em caso de falta de pagamento, o Estado deve garantir a entrega dos serviços públicos essenciais, bem como a manutenção dos serviços de saúde, educação e segurança pública.

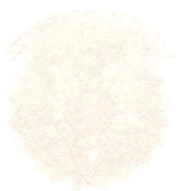
estados, e, em caso de falta de pagamento,

SECRETARIA

SECRETARIA DE SAÚDE - SÃO PAULO - SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE - SÃO PAULO - SÃO PAULO





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**SECÇÃO DE SÃO PAULO**

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ, 385 — SÃO PAULO

**CASAS ABERTAS**

A Casa aberta é a porta de entrada dos programas para crianças e adolescentes em situação de rua. E tem por objetivo oferecer condições para que eles estruturem suas vidas, através de cuidados pessoais, alimentação, orientação à obtenção de documentos, encaminhamentos à escola e ao futuro aprendizado profissional e reaproximação com a família, e na impossibilidade do retorno à família, essas crianças e jovens são preparados para viver nas CASAS-MORADIA.

ALEXANDRE DE GusMÃO, DEUS SAZ O QUE QUISER  
 OBRIGADO POR SEU SERVIÇO E POR SEU EMPENHO  
 EM DEFENDER A PAZ E A LIBERTADE DO BRASIL  
 E A UNIDADE NACIONAL.

ALVARO DE GusMÃO

CEP. 01001-000 - AVENIDA DA REPUBLICA - SÃO PAULO

SEÇÃO DE SÃO PAULO

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**SECÇÃO DE SÃO PAULO**

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ, 385 — SÃO PAULO

**CASAS MORADIA**

Quando não é possível o restabelecimento dos vínculos familiares, os adolescentes são encaminhados definitivamente do PCR, ou de outras unidades, às CASAS DE MORADIA, as quais permitem um encaminhamento ao estudo e trabalho. Existem atualmente três dessas CASAS, segundo informações colhidas na ocasião da visita, sendo que cada CASA abriga um grupo de 15 (quinze) adolescentes no máximo, todos do mesmo sexo, na faixa etária dos 14 aos 18 anos. Nessas Casas eles aprendem a arrumar as suas coisas, lavar suas roupas, são orientados e acompanhados nas suas atividades culturais, profissionais e escolares e sociais.

Entretanto, a economia a seguir

esta situação, para não perder o momento e aproveitar-se das boas condições, decidiu  
passar a trabalhar para o Brasil, nos dias 14 e 15 de maio. Nessa data, chegou a cidade de  
Rio de Janeiro, onde se hospedou no Hotel de 12 (doze) apartamentos no endereço: todos no  
bairro de Botafogo, nos quadros CV272, segundo apartamento, sob o nome de Maria  
de CV272 DE MOKVDIV, se disse bastante bem estabelecida no estado e realizou  
várias reuniões e apresentações para estabelecer o desenvolvimento do PCB em outras partes.

Quando isto se passou, o responsável pelo setor

CV272 MOKVDIV

SEB 4407405 - 2406 04 25 202 - 240 6400  
SEÇÃO DE SÃO PAULO  
ORDEN DOS VULGADOS DO BRASIL





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**SECÇÃO DE SÃO PAULO**

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ, 385 — SÃO PAULO

**PROGRAMA CLUBE DA TURMA**

O CLUBE DA TURMA é um programa destinado à complementar a educação e o horário escolar para crianças e adolescentes de 3 a 14 anos de idade, com a finalidade de proporcionar-lhes atividades culturais, esportivas, recreativas e de reforço escolar, além de assistência médica, odontológica, psicológica e alimentação.

Há necessidade de um encaminhamento mais rápido à escolarização e profissionalização dos adolescentes para que eles possam ser, o mais breve possível, o sujeito de sua própria vida e cidadão independente.





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

SECÇÃO DE SÃO PAULO

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ. 385 — SÃO PAULO

**CASA RENASCER**

A CASA RENASCER foi criada para receber, principalmente os meninos e meninas de rua que usam tóxicos como: maconha, cola de sapateiro, esmalte etc. Tem por objetivo oferecer-lhes tratamentos biológicos e psicológicos, proporcionando-lhes convívio social, como também educacional para sua possível volta à família de origem, à Casa Moradia, ou outros programas que possibilitem sua inserção na sociedade.

Porém, com o passar do tempo, ao invés de serem criadas outras Unidades em vários locais, como previsto no Programa, a Casa Renascer foi sendo desativada devido à falta de condições materiais e de recursos humanos.

O número de crianças e adolescentes que diariamente e ostensivamente portam os saquinhos, cheirando cola, esmalte, etc..., vêm aumentando assustadoramente diante de toda a população perplexa, e até mesmo diante da displicência das autoridades competentes como, os policiais civis e militares, guardas de trânsito, etc.

São inúmeras as crianças e adolescentes que dia e noite caem desmaiados nas ruas e nas praças sem que nenhum socorro lhes seja dado, pois essa situação, como bem sabemos, consiste em omissão do Estado, em desrespeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura saúde e proteção a essa clientela tão carente e necessitada, que definham assustadoramente diante dos nossos olhos e das autoridades competentes, que não esta fazendo valer o lema **CRIANÇA PRIORIDADE ABSOLUTA**, liberando verbas para o devido atendimento, como também deveria estar dentro das propostas a serem cumpridas no **PACTO PELA INFÂNCIA**.

Diante dessa grande omissão que espanta, principalmente aos que visitam esta Capital, impõe-se que estas crianças e adolescentes sejam retirados das ruas e levados a locais onde possam ser socorridos e recebam tratamento apropriado. Recomenda-se aqui, que para o transporte dessa clientela sejam utilizados carros abertos, que pertençam à Secretaria da Saúde, ou em peruas da Assistência Social, ou em ambulâncias, e não em carros da Polícia, por se tratar de um **caso de saúde e não de polícia**. Da forma como essa questão está sendo tratada está trazendo revolta à população e em especial àqueles que militam na área da menoridade.





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**SECÇÃO DE SÃO PAULO**

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ, 385 — SÃO PAULO

Se no enfoque da saúde e não policial, a sociedade veria com bons olhos e aplaudiria essa postura de trabalho, pois quando a família não pode proteger as crianças e adolescentes, sabemos que é dever do Estado protegê-los em substituição às famílias e não abandoná-las, num ato de grande omissão, como está ocorrendo.

Ao lado disso, soma-se o mal estar da população, que tem que conviver com esta triste realidade de deteriorização de um ser humano no início de sua existência e tendo sua saúde comprometida ao longo de toda a sua vida.

Sabemos que há uma grande quantidade de Educadores de Rua pagos pelo Estado, que poderiam fazer um trabalho de sensibilização dessas crianças e adolescentes, de um encaminhamento sério, eficiente, atraente, definitivo e aprofundado, em programas preventivos, não mais permitindo a volta dessa clientela às ruas.

Como é sabido, nas ruas essas crianças e adolescentes são encaminhados ao SOS CRIANÇA, de onde saem sem qualquer atendimento especializado e voltam para os mesmos locais onde foram encontrados, o que causa espanto à população e até revolta dos mesmos policiais que levaram as mesmas crianças e adolescentes para o SOS várias vezes.

Pedimos portanto, mais CASAS RENASCER, qualificadas para várias faixas etárias, com atendimento ambulatoriais, boa alimentação, esporte, sensibilização para o ensino, materiais pedagógicos, musicais, com direito a uma vida mais digna e feliz.

1. O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, bem como de suporte técnico, para o órgão acima mencionado.

2. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como demonstrar a capacidade técnica e financeira para a execução dos serviços.

3. A proposta deve ser entregue em envelope fechado, com o nome do interessado e o número do Edital escrito no exterior do envelope.

4. O envelope deve ser entregue pessoalmente ou por meio de representante legalmente constituído, no endereço abaixo mencionado, até o dia 20/09/2023, às 14h30min.

5. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, observada a capacidade técnica e financeira do interessado.

6. A proposta vencedora deverá ser assinada pelo representante legalmente constituído do interessado e acompanhada de cópia autenticada dos documentos necessários para a comprovação da capacidade técnica e financeira.

7. O vencedor deverá apresentar a proposta de preço detalhada, em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

8. O contrato deverá ser assinado em até 15 dias úteis após a assinatura da proposta vencedora.

9. O contrato deverá ser assinado em até 15 dias úteis após a assinatura da proposta vencedora.

10. O contrato deverá ser assinado em até 15 dias úteis após a assinatura da proposta vencedora.

GOV. DO ACRE  
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**





## **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

SECÇÃO DE SÃO PAULO

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ, 385 — SÃO PAULO

### **PESQUISA DE CAMPO: EDUCADORES DE RUA**

Sabemos que há centenas de "Educadores de Rua" com toda a formação pedagógica necessária para enfrentar o trabalho tão necessário para reverter a situação de caos que se encontram os meninos e meninas de rua, com sua saúde abalada pelo uso dos mais diversos tipos de tóxicos, má alimentação, vivendo e dormindo ao relento e numa grande promiscuidade, correndo perigo de toda sorte, aliciados pelos "Pais de Rua" e se prestando a todo tipo de trabalho do mais baixo nível, tanto em sua qualidade como também no que se refere a questão moral, pois muitos acabam morrendo de doenças e até assassinados.

Essas crianças e adolescentes que já foram castigados desde o seu nascimento por pertencerem à famílias sem emprego, sem moradia, alimentação, enfim sem todos os direitos que lhes são dados no Estatuto da Criança e do Adolescente são duplamente castigados ao serem tratados como caso de polícia e não sujeito de direitos à uma assistência social e educacional.

Não entendemos porque o Estado gasta tanto para manter esses Educadores e estas crianças e adolescentes, quando não são sensibilizados e encaminhados à oficinas profissionalizantes (Educação pelo Trabalho) como preconiza o ECA.

Não é possível e aceitável que o Estado de São Paulo não tenha verbas e não priorize programas sérios, de profundidade e de eficácia para esse fim, devolvendo sempre às ruas crianças e adolescentes depois que os policiais os encaminharam para o SOS CRIANÇA, e criando assim um grande mal estar entre esta clientela e os policiais, além da revolta dos cidadãos que passam pelas ruas e praças correndo assustados, com muito medo de serem assaltados, situação essa que acarreta ódio da população contra essas crianças.

Repetimos, é urgente, e por isso recomenda-se uma nova tomada de posição neste sentido, pois é sabido que programas foram premiados para esse atendimento por Entidade Internacional, mas não estão atingido os objetivos e quantidade de atendidos que um programa sério requer.

... e a ...  
... e a ...  
... e a ...

... e a ...  
... e a ...  
... e a ...

... e a ...  
... e a ...  
... e a ...

... e a ...  
... e a ...  
... e a ...

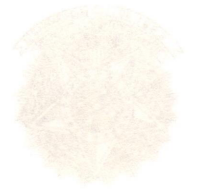
... e a ...  
... e a ...  
... e a ...

REGIÃO DE SÃO PAULO - SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE - SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE - SÃO PAULO





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**SECÇÃO DE SÃO PAULO**

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ, 385 — SÃO PAULO

O trabalho desses Educadores e o atendimentos para o encaminhamento das crianças e adolescentes de rua necessita de uma urgente avaliação e um redirecionamento sério para um trabalho mais verdadeiro, eficaz e produtivo.

Queremos alertar mais uma vez, o trabalho com essas crianças deve ser feito por via pedagógica e não policial.

... e a sua família, bem como a sua propriedade e a sua honra.

... e a sua família, bem como a sua propriedade e a sua honra. ... e a sua família, bem como a sua propriedade e a sua honra.

CEL. 01001-003 - PAVÃO DA 2ª ZONA - SÃO PAULO  
SEÇÃO DE SÃO PAULO  
GRUPO DOS JORNALISTAS DO BRASIL





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

SECÇÃO DE SÃO PAULO

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ, 385 — SÃO PAULO

**IAFAM - INSTITUTO DE AUXÍLIO À FAMÍLIA**

Este programa é de grande importância e valia para o trabalho de reestruturação das famílias por um certo tempo e o acompanhamento não diretivo das mesmas para possibilitar a volta das crianças e adolescentes para seus lares.

Gostaríamos de sugerir uma pesquisa pelo Estado para constatar que esse tipo de aplicação de verbas sairá muito mais barato do que internar todas as crianças e adolescentes que vão aparecendo pelas ruas ou outros locais, devido ao perverso e injusto modelo econômico do Brasil.

Acresce-se ainda que o ECA no seu artigo 23 não permite que crianças que tenham famílias sejam internadas somente porque são pobres.

Por isso, pedimos com urgência, que estas verbas sejam viabilizadas e levadas a sério para um trabalho tão importante que é o de manter os filhos com seus respectivos pais, o que não foi proporcionado no tempo oportuno, como um direito assegurado na Constituição Federal, que é o cumprimento da aplicação de verbas nas Políticas Públicas básicas, como: educação, saúde, moradia, profissionalização, etc.

É preciso melhorar a qualidade de vida das famílias pobres, através das políticas públicas.

Considerando que a ONU proclamou o ano de 1.994 como o **ANO INTERNACIONAL DA FAMÍLIA**, e propôs como tema "Família: Recursos e Responsabilidade num mundo em transformação," com os seguintes princípios e objetivos :

**PRINCÍPIOS**

"- A família é a unidade básica da sociedade e precisa da mais ampla assistência possível para poder assumir suas responsabilidades;

- É urgente atender a todas as famílias, quaisquer que sejam as formas de que a família se reveste e as funções que exerce de um país para outro ou no seio de cada país;

de 1914

que en el año de 1914 se dio origen a la  
Comisión de Estudios de Historia y Geografía  
de la Universidad de Chile, la cual se  
organizó en 1915 y se le dio el nombre de  
Comisión de Estudios de Historia y Geografía  
de la Universidad de Chile.

En 1916 se organizó la

Comisión de Estudios de Historia y Geografía  
de la Universidad de Chile, la cual se  
organizó en 1915 y se le dio el nombre de  
Comisión de Estudios de Historia y Geografía  
de la Universidad de Chile.

**MEMORIA**

La Comisión de Estudios de Historia y Geografía  
de la Universidad de Chile, la cual se  
organizó en 1915 y se le dio el nombre de  
Comisión de Estudios de Historia y Geografía  
de la Universidad de Chile, ha tenido el  
honor de recibir de V. S. E. el informe  
de la Comisión de Estudios de Historia y Geografía  
de la Universidad de Chile, la cual se  
organizó en 1915 y se le dio el nombre de  
Comisión de Estudios de Historia y Geografía  
de la Universidad de Chile.

El informe de la Comisión de Estudios de Historia y Geografía  
de la Universidad de Chile, la cual se  
organizó en 1915 y se le dio el nombre de  
Comisión de Estudios de Historia y Geografía  
de la Universidad de Chile, ha sido  
revisado y aprobado por el Consejo de  
Administración de la Universidad de Chile,  
la cual se organizó en 1915 y se le dio  
el nombre de Comisión de Estudios de  
Historia y Geografía de la Universidad de  
Chile.

En consecuencia, se recomienda a V. S. E. que  
se le conceda el grado de Doctor en  
Ciencias Físicas y Matemáticas a don  
Juan Antonio Riquelme, quien ha  
cumplido con los requisitos exigidos  
por el Reglamento de Estudios de la  
Universidad de Chile, la cual se  
organizó en 1915 y se le dio el nombre de  
Comisión de Estudios de Historia y Geografía  
de la Universidad de Chile.

**UNIVERSIDAD DE CHILE - INSTITUTO DE HISTORIA Y GEOGRAFIA**

SECCION DE SAO PAULO  
ORDEN DE SOCIEDADES DO BRASIL





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**SECÇÃO DE SÃO PAULO**

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ, 385 — SÃO PAULO

- Deve-se promover os direitos básicos e as liberdades de cada indivíduo, quaisquer que sejam seu lugar na família e as condições desta família;
  
- Deve haver ações políticas no sentido de favorecer a igualdade fundamental entre homens e mulheres no seio da família e uma partilha de responsabilidades;
  
- É em nível local e nacional que se devem promover as atividades do Ano Internacional da Família;
  
- É mais conveniente amparar as famílias no exercício das suas funções do que procurar substituições e suplências;
  
- O Ano Internacional da Família não é um evento isolado, mas um processo contínuo, que deve ser avaliado o tempo todo, a fim de se conhecer bem seus resultados.

estados

de acordo com o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, a  
competência para julgar os crimes de responsabilidade dos  
membros do Poder Judiciário é do Senado Federal.

assim

o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal estabelece que  
a competência para julgar os crimes de responsabilidade dos  
membros do Poder Judiciário é do Senado Federal.

assim

o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal estabelece que  
a competência para julgar os crimes de responsabilidade dos  
membros do Poder Judiciário é do Senado Federal.

assim

o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal estabelece que  
a competência para julgar os crimes de responsabilidade dos  
membros do Poder Judiciário é do Senado Federal.

assim

o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal estabelece que  
a competência para julgar os crimes de responsabilidade dos  
membros do Poder Judiciário é do Senado Federal.

SEÇÃO DE SÃO PAULO — 1954 — 100 — 100

SEÇÃO DE SÃO PAULO

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**SECÇÃO DE SÃO PAULO**

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ, 385 — SÃO PAULO

**OBJETIVOS**

- Dar mais consciência dos problemas familiares no âmbito dos governos e do setor privado, na linha dos direitos e responsabilidades da família;
- Reforçar instituições capazes de criar e implementar uma válida política familiar;
- Estimular esforços destinados a solucionar os problemas que afetam a situação familiar;
- Incentivar iniciativas eficazes, existentes ou a criar, em plano local, regional e nacional, a fim de chegar a verdadeiros programas de resgate da família;
- Melhorar a colaboração entre organizações não-governamentais de multi ajuda às famílias;
- Criar, a partir dos resultados de atividades internacionais, cuidados para o bem-estar da família e dos seus membros (idosos, adultos, jovens, adolescentes e crianças, homens ou mulheres)".





## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DE SÃO PAULO

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ, 385 — SÃO PAULO

### CONCLUSÃO GERAL

Nesse momento tão difícil, de grande abrangência nacional, quando nossas crianças e adolescentes são vítimas de todos os tipos de violência, crueldade, discriminação, e omissão aos seus direitos fundamentais precisamos avaliar e replanejar nossas ações com referência a este assunto. E nós bem sabemos que as origens dessa história dramática, que vem tomando dimensão no tempo e no espaço, são a pobreza, ocasionada pela distribuição desigual de renda, baixos salários, desemprego, que jogam nossas crianças e adolescentes nas ruas, nas instituições e até vítimas fatais de chacinas. Apesar da gravidade do problema, a curto, médio e longo prazo, existem soluções. Os programas já implantados, sua ampliação e execução de outros projetos, a nível local e regional, o empenho e a seriedade das pessoas comprometidas com a causa da minoridade, mostram que é possível solucionar a questão. Forçoso é que o Governo, através das Políticas Públicas, o empresariado, a sociedade civil organizada tratem nossas crianças e adolescentes com **ABSOLUTA PRIORIDADE**, através dos mecanismos devidos, como a seguir expomos:

- 1 - Os Governadores devem tratar a questão de nossas crianças e adolescentes com **ABSOLUTA PRIORIDADE**, honrando o compromisso assumido no PACTO PELA INFÂNCIA, na reunião realizada em Brasília em 07.07.1.993, observando o que preconiza o ECA.
- 2 - Os Governos Federal, Estaduais e Municipais têm a obrigação de cumprir a Constituição Federal e o determinado pelo Estatuto da Criança e Adolescente, adotando medidas emergenciais e programas adequados para tirar as crianças das ruas, atendendo a população infanto-juvenil em todas as suas necessidades e anseios, tornando-os verdadeiramente cidadãos.





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**SECÇÃO DE SÃO PAULO**

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ, 385 — SÃO PAULO

3 - É fundamental que o Governo do Estado com todas as forças de sua administração promova a ativação e multiplicação dos diversos programas já implantados por ele Governo ( que funcionam em número reduzidíssimo e mal equipados, principalmente na parte pedagógica) para o necessário atendimento à população infanto-juvenil, a saber:

- a) - Instalação de CASAS ABERTAS em vários pontos da cidade.
- b) - CASAS MORADIA - em maior quantidade:
- c) - CASAS RENASCER
- d) - CASAS ABRIGO
- e) - CLUBE DA TURMA
- f) - PROGRAMA DE INICIAÇÃO AO TRABALHO, etc.

4 - Descentralização Regionalizada, quando for o caso, do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional. Acelerar a execução e entrega das Unidades na Capital, Grande São Paulo e Interior, para descentralização do atendimento sócio-educativo do adolescente infrator em regime de internação.

5 - Reforma geral das Unidades da FEBEM do Quadrilátero do Tatuapé, no sentido de reativar as oficinas e abolir as celas, que são condenadas legal e pedagogicamente, concomitantemente com a mais rápida descentralização da mesma, cumprindo assim a determinação do ECA.

1 - ...  
2 - ...

3 - ...  
4 - ...

- 1 - ...
- 2 - ...
- 3 - ...
- 4 - ...
- 5 - ...
- 6 - ...

7 - ...  
8 - ...

SECRETARIA DE SAUDE - MINISTRO DA SAUDE - SAO PAULO  
SECRETARIA DE SAO PAULO  
ORDEN DOS MEDICOS DO BRASIL





## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### SECÇÃO DE SÃO PAULO

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ. 385 — SÃO PAULO

- 6 - Os Governos Estadual e Municipal, através de secretárias próprias, devem colocar nas rua equipes especializadas, com ambulâncias e veículos de assistência social, durante 24 (vinte e quatro) horas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de abandono das drogas, e de outras situações de risco.
  
- 7 - É indispensável a atuação conjunta, dentro do âmbito de suas competências, dos Governos, do Judiciário, do Ministério Público, da Família, da Comunidade e da Sociedade Civil em geral, no sentido de assegurar com **ABSOLUTA PRIORIDADE** a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, cidadãos em peculiar situação de desenvolvimento.
  
- 8 - Entendemos ainda, como pressuposto obrigatório para que as políticas públicas na área da menoridade possam alcançar os objetivos desejados, que se consuma o processo de municipalização da saúde e educação, do atendimento da criança em geral, evitando superposição de serviços, atribuindo as competências e as responsabilidades no âmbito estadual e municipal, isto é, o que deve ser de atribuição do Estado e a do Município, pois até o momento não houve um entendimento entre as partes, o que está acarretando essa grande omissão e falta de entrosamento para solucionar os graves problemas das Crianças e Adolescentes e de suas famílias.



Faint, illegible text block, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

Fourth block of faint, illegible text.

SECRETARIA DE SAUDE  
SECRETARIA DE SAUDE  
SECRETARIA DE SAUDE





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**SECÇÃO DE SÃO PAULO**

CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ, 385 — SÃO PAULO

**GENEVA VITALINO TORRES**

Coordenadora da Subcomissão de  
Defesa dos Direitos da Criança e do  
Adolescente da Comissão de Direitos  
Humanos da Ordem dos Advogados  
do Brasil, Secção de São Paulo.

**MEMBROS DA SUBCOMISSÃO**

Dra. Geneva Vitalino Torres

Dra. Giuse Garcia

Pedagoga - Therezinha Helena Martins de Almeida

Requerida - Sr.ª Helena Martins de Almeida  
Diz: Obedeça  
Diz: Obedeça  
MINISTROS DA SUBCOMISSÃO

do Brasil, Secção de São Paulo  
Membros do Orden dos Advogados  
Adversários da Comissão de Direitos  
Deuses dos Direitos da Criança e do  
Coordenadora da Subcomissão de  
GENEVA ALLAGIHO TORRES

DEB 01001-905 - BRASÍLIA DA RE DE 096 - SÃO PAULO  
SECÇÃO DE SÃO PAULO  
ORDEN DOS ADVOCADOS DO BRASIL

